



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº _____
(VÁRIOS DEPUTADOS)

MOÇ 382 / 2016

Em. 17/5/16

Secretaria Legislativa

Manifesta apoio aos servidores da carreira de professores e orientadores educacionais aposentados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no sentido de que o Governador do Distrito Federal, realize o pagamento da pecúnia da licença prêmio dos professores e orientadores educacionais, referente ao período de julho de 2015 a maio de 2016.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 144 do seu Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesta apoio aos servidores da carreira de professores e orientadores educacionais aposentados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no sentido de que o Governador do Distrito Federal, realize o pagamento da pecúnia e da licença prêmio dos professores e orientadores educacionais, referente ao período de julho de 2015 a maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 17/5/16 às 17h45	
Assinatura	Matrícula

A presente proposição visa manifestar apoio aos servidores da carreira de professores e orientadores educacionais, no sentido de que o Governador Rollemberg, pague a pecúnia da licença prêmio aos professores(as), e pedagogos(as) e orientadores(as) educacionais aposentados, referente ao período de julho de 2015 a maio de 2016, tendo em vista que conforme acordo com o SINPRO/DF, o governador deveria ter pago os valores até o final do mês de fevereiro do corrente ano, o que até agora não ocorreu.

Infelizmente, o Governo do Distrito Federal está em atraso com os referidos profissionais da educação quebrando acordo firmado com o Sindicato.

São professores e orientadores educacionais que se aposentaram e que estão sendo desrespeitados, uma vez que a Lei Complementar nº 840/11, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, assegura o recebimento da pecúnia, além do direito de gozar a licença prêmio, nos termos do art. 142 da referida Lei Complementar.

Sobre o direito dos servidores a Lei Complementar nº 840/2011, artigo 142, é clara:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

"Art. 142. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados são convertidos em pecúnia, quando o servidor for aposentado."

A norma acima é clara e autoexplicativa. As licenças prêmio não gozadas no período de atividade do servidor é obrigatoriamente convertidas em pecúnia quando efetivada sua aposentadoria.

Já no parágrafo 6º, do artigo 121, da LC nº 840/2011 está expresso o prazo para pagamento desta pecúnia ao servidor detentor do respectivo direito:

"Art. 121. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer licença ou afastamento sem remuneração, o servidor tem direito de receber os créditos a que faz jus até a data do evento.

(...)

§ 6º Os créditos a que o ex-servidor faz jus devem ser quitados no prazo de até sessenta dias, salvo nos casos de insuficiência de dotação orçamentária, observado o regulamento."

Neste sentido, não se justifica o descaso e o desrespeito aos direitos da categoria, com o atraso do pagamento da pecúnia e da licença prêmio, aos professores e orientadores educacionais aposentados.

A medida é justa, pois, após dedicarem 30 anos de trabalho, tais profissionais que se aposentaram em 2015 e 2016 estejam sem receber seus benefícios, sendo que a presente Moção é uma forma desta Casa de Leis, exigir que se cumpra a Lei.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos Nobres Pares desta Casa, no atendimento a essa legítima reivindicação.

Sala das Sessões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **ROOSEVELT VILELA**

Deputado **JUAREZÃO**

Deputado **JULIO CÉSAR**

Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputado **LIRA**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **PROF. ISRAEL**

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **RENATO ANDRADE**

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **WASNY DE ROURE**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Moção nº 382/16.

Autoria: Deputado (a) Vários Deputados

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 18/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial